



OFICIO_ADITIVO_DE_CONTRATO_DO_CT.pdf



Processo: 05787e25 - Doc. 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
 Acesso em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?CodigoDoc=20004660002-000019147-9386-066663-D-342-09GD10ccacjiaev/jq/w002>

Em 09 de abril de 2024.

Justificativa: A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do 3º Termo Aditivo de renovação ao Contrato nº 058/2021 por 12 (doze) meses e renovação de saldo ao período aditivado, o qual tem como objeto prestação de serviços relativos à locação do imóvel, visando a essencialidade da continuidade da instalação do CRAS Quidé e serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, que tem a finalidade direta para instalação do CRAS, referenciados na

ASSILIAU por 1 pessoa. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f4d6a2e6-766c-4859-a457-3997e0ae0f89

Código para verificação: DD60-2FFC-E527-C9B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES (CPF 971.XXX.XXX-49) em 09/04/2024 12:05:32
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DD60-2FFC-E527-C9B3>



Processo: 05787e25 - Doc. 1993 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=9867636666838470622694882425940479398041504850403E8-F9C2/cacacajifiera/rq.woz.copt.roizaznrl//stdtu.sessea>, acesso às assinaturas, acesso à validação e a justificativa da decisão.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.
Praça Imaculada Conceição, s/n – Centro.
Juazeiro-BA – CEP. 48903-490 Fone/ Fax: (74) 3612-3050/3067





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f4d6a2e6-766c-4859-a457-3997e0ae0f89

Código para verificação: CC64-8B30-97C5-BB6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES VARGAS LIMA (CPF 001.XXX.XXX-30) em 09/04/2024 10:45:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CC64-8B30-97C5-BB6F>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 05787e25 - Doc. 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f4d6a2e6-766c-4859-a457-3997e0ae0f89

Código para verificação: C9E6-8B94-1300-62F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN FARIAS ANUNCIAÇÃO (CPF 941.XXX.XXX-49) em 09/04/2024 20:03:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C9E6-8B94-1300-62F6>



A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade.

Senhora,

Nadja Sueli Dias Medrado Gonçalves

Eu Patrícia Mota de Souza, inscrita no CPF: 859.232.285-56, pessoa física, venho demonstrar interesse em aditar por mais 12 (doze) meses o Contrato de locação de imóvel nº 058/2021, localizado na Rua Monsenhor José Gilberto Luna Nº 64, Bairro: Maria Gorete, Juazeiro-BA, para funcionamento do Conselho Tutelar. O valor da referida locação é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), mensalmente.

Juazeiro – BA, 08 de abril de 2024.

Patrícia Mota de Souza
CPF: 859.232.285-56





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFEF-258B-BFFE-6D22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA (CPF 962.XXX.XXX-53) em 17/07/2023 11:37:28

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EFEF-258B-BFFE-6D22>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021

CONTRATO DE ALUGUEL QUE ENTRÉ SI CELEBRAM A
SEDES - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHER E DIVERSIDADE E A SENHORA PATRÍCIA MOTA
SOUZA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, SR. TEOBALDO PEDRO DE JESUS, PORTADOR DO CPF 366.546.905-72, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA PATRÍCIA MOTA SOUZA COM ENDEREÇO NA RUA LUCYANNO PATRIOTA, Nº 00100 - 01 - 01 APT - 804 - VILA MOCO, PETROLINA-PE, CEP: 56306-405, E REGISTRADA NO CPF SOB O Nº 859.232.285-56 DE ORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, X, DA LEI 8.666/93, TEM POSTO E ACORDADO O SEGUINTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SITUADO NA RUA MONSENHOR JOSÉ GILBERTO LUNA, NÚMERO 64, BAIRRO MAR A GORETE, CEP: 48.904-296, JUAZEIRO-BA, PERTENCENTE A SENHORA PATRÍCIA MOTA SOUZA, INSCRITA SOB O CPF: 859.232.285-56.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR OS SERVIÇOS EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA QUARTA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇO EMITIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, NA QUAL SERÃO DISCRIMINADOS OS SERVIÇOS A REALIZAR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021** E A PROPOSTA DA CONTRATADA, INCLUINDO OS SEUS ANEXOS.



MUNICÍPIO DE IUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc. 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4d6a2e6-766c-4859-a457-3997e0ae0f89

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O(S) PREÇO(S) UNITÁRIO(S) DO(S) SERVIÇO(S) OBJETO DESTES CONTRATOS ESTÃO DISCRIMINADOS NA PLANILHA A SEGUIR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PER	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	100100297 LOCAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NA RUA MONSENHOR JOSÉ GILBERTO LUNA, Nº 64, BAIRRO MARIA GORETE CEP 48904-296, IUAZEIRO/BA, PARA INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR.	MES	1	12	2.900,00	34.800,00

VALOR GLOBAL: R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM 12 PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE R\$ 2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS), EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SUBSEQUENTES À LOCAÇÃO, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA PARA A CONTA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE RECIBO E CERTIDÕES NEGATIVAS DEVIDAMENTE ATESTADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA

O IMÓVEL DEVERÁ ESTAR DISPONIBILIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE 48H (QUARENTA E OITO), CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO: RUA MONSENHOR JOSÉ GILBERTO LUNA, Nº 64, BAIRRO MARIA GORETE – CEP 48 904-296 IUAZEIRO/BA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFITAS CONDIÇÕES DE USO E DE ACORDO COM O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO A ESTE TERMO.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787/e25 - Doc. 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f4d6a2e6-766c-4859-a457-3997e0ae0f89

CLÁUSULA DÉCIMA – OBSERVAÇÕES:

DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA:

OS VALORES CONSTANTES COMO REFERÊNCIA FORAM OBTIDOS ATRAVÉS DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL ANEXO A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO: A MEDIÇÃO SERÁ EFETUADA MENSALMENTE QUANDO DA EMISSÃO DE RECIBO À ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DO FISCAL DO CONTRATO E ANOTAÇÃO NOS REGISTROS CONCERNENTES À GESTÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ESTARÁ A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, COM O PODER DE SOLICITAR, RECEBER OU REJEITAR O FORNECIMENTO REALIZAÇÃO, A FISCALIZAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, EXIMIRÁ A CONTRATADA DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS E LEGAIS; DORAVANTE, FICA DESIGNADA COMO FISCAL A SERVIDORA, JUNEY GONÇALVES BORGES, CPF: 570.037.935 04.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

I - DAS MULTAS

A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA A MULTA MORATÓRIA DE 0,5%(CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL, DEVENDO O VALOR DA MULTA SER RECOLHIDO AO SETOR DE TESOUREARIA DESTA MUNICÍPIO, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA A MULTA MORATÓRIA DE 0,5%(CINCO DÉCIMO POR CENTO), DO VALOR TOTAL DO CONTRATO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO FIXADO NO EDITAL, OU PELO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A MULTA A QUL SE REFERE O ITEM ANTERIOR SERÁ COBRADA DIRETAMENTE DA EMPRESA, AMIGÁVEL OU JUDICIALMENTE E PODERÁ SER APLICADA CUMULATIVAMENTE COM AS DEMAIS SANÇÕES JÁ PREVISTAS.

II - DAS PENALIDADES:

ALÉM DA COBRANÇA DE MULTAS PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, PODERÁ, AINDA, A EMPRESA CONTRATADA, SOFRER AS SEGUINTE SANÇÕES:

- I- ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;
- II- MULTA DE 0,01% SOBRE O VALOR DOS SERVIÇOS;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc: 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4d6a2e6-766c-4859-a457-3997e0ae0f89

- III- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02(DOIS) ANOS;
- IV- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO, NA FORMA DA LEI, PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

OCORRENDO ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FUNDAMENTAIS PREVALECENTES NA ASSINATURA DO CONTRATO, SERÁ ASSEGURADA A RECUPERAÇÃO DOS VALORES ORA CONTRATADOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, NA CONFORMIDADE DO DISPOSTO NO ART. 65, II, "D", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL QUE ORA SE ESTABELECE, SERÁ APLICADO O ÍNDICE NACIONAL DE REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL QUE IMPLIQUE EM LÍQUIDUS DE MENOR GRADUAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, VIGENTE AO TEMPO DO REAJUSTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL, O DESCUMPRIMENTO, POR QUALQUER UMA DAS PARTES, DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RETRO-ESTIPULADAS, FICANDO FACULTADA A SUA DENÚNCIA, DESDE QUE A PARTE DENUNCIANTE NOTIFIQUE FORMALMENTE A OUTRA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ÓRGÃO: 10

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1002

PROJETO/ATIVIDADE: 2142

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

FONTE: 0

VALOR: R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PERCENTUAL DE ENTREGA:

100%



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc: 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4d6a266-766c-4859-a457-3997e0ae0f89

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O VALOR GLOBAL DESTA CONTRATO É DE R\$: R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

OBEDECENDO AO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA DO PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AS PARTES CONTRATANTES OBRIGAM-SE A CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O PRESENTE CONTRATO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, POR SI E SEUS SUCESSORES.

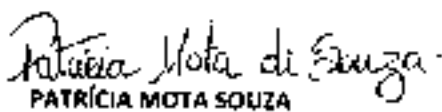
PARA OS EFEITOS DE DIREITO VALLM PARA ESTE CONTRATO A LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE LHE SEJAM APLICÁVEIS, APLICANDO SE, AINDA, PARA OS CASOS OMISSOS, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

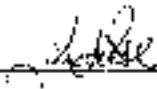
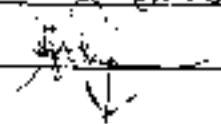
FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE JUAZEIRO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA E, POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02 (DUAS) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO - BA, 04 DE MAIO DE 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Muita e Frutidosa - SEDES
Teobaldo Pedro de Jesus
Secretaria Municipal
04/05/2021
TEOBALDO PEDRO DE JESUS
LOCATÁRIO


PATRÍCIA MOTA SOUZA
LÓCADOR

TESTEMUNHAS:

CPF / ME N.º 047.343.2530

CPF / ME N.º 116.131.605-68



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2021
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE S. CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA
BAHIA, E EMPRESA PATRÍCIA MOTA DE
SOUZA, DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE
SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, NTFRMO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER DIVERSIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE SRA. AMELIA PEDRA OLIVEIRA, AQUI DENOMINADA CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO PATRÍCIA MOTA DE SOUZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NO TERMO DE CONTRATO AO QUAL ESTE SE FAZ ANEXAR, RESULTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021, AQUI DENOMINADO CONTRATADO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL
O INSTRUMENTO PARA FIRMAÇÃO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 59, CAPUT, C/C O ART. 57, II EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 59. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A VANTAGEM DE:

I - MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (GRIFAMOS)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - (OMISSO)

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, CUF PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTA À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FUNDAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SITUADO NA RUA MONSENHOR JOSÉ GILBERTO LUNA, NÚMERO 64, BAIRRO MARIA GÓRTE, CEP 48.904-296, JUAZEIRO BA, PERTENCENTE A SRA. PATRÍCIA MOTA DE SOUZA, INSCRITA SOB O CPF Nº 9.232.285-56

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

A PARTIR DA DATA INFRÁ SE FAZ ACRESCER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TEIA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ DE 04 DE MAIO DE 2022 ATÉ A DATA DE 04 DE MAIO DE 2023, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

EM DECOMPENSAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO

Recebi em 14/05/22

Patrícia Mota de Souza



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM
COMENTO

E ASSIM, AS PARTES JUNTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE
IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS
LEGÍTIMOS EFEITOS.

JUAZEIRO/BA, 04 DE MAIO DE 2022.

AMÉLIA PEDRA OLIVEIRA
CONTRATADA
DECRETO-227.2022

PATRÍCIA MOTA DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Janderlan N. da S. Ramos CPF/ME N.º 074.035.424-74

Janderlan Adriano da B. Santos CPF/ME N.º 860.979.135-16





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E SRA. PATRÍCIA MOTA DE SOUZA, DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA, AQUI DENOMINADO LOCATÁRIO, E DO OUTRO LADO, A SRA. PATRÍCIA MOTA DE SOUZA, DORAVANTE DENOMINADA LOCADORA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SITUADO NA RUA MONSENHOR JOSÉ GILBERTO LUNA, NÚMERO 64, BAIRRO MARIA GORETE, CEP: 48.904-296, PERTENCENTE A SRA. PATRÍCIA MOTA DE SOUZA, INSCRITA NO CPF: 859.232.285-56.

A PRESENTE JUSTIFICATIVA VISA A FUNDAMENTAR A REALIZAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2021, O QUAL TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A LOCAÇÃO DO IMÓVEL, PARA FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, FIRMADO COM A PESSOA FÍSICA PATRÍCIA MOTA SOUZA, COM VENCIMENTO EM 04/05/2023. A JUSTIFICATIVA EM QUESTÃO VISA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 57 § 2º DA LEI 8.666/ 93 QUE DISPÕE: "QUE TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO. O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DE UM TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES. DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE O IMÓVEL LOCADO TEM ATENDIDO A CONTENTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



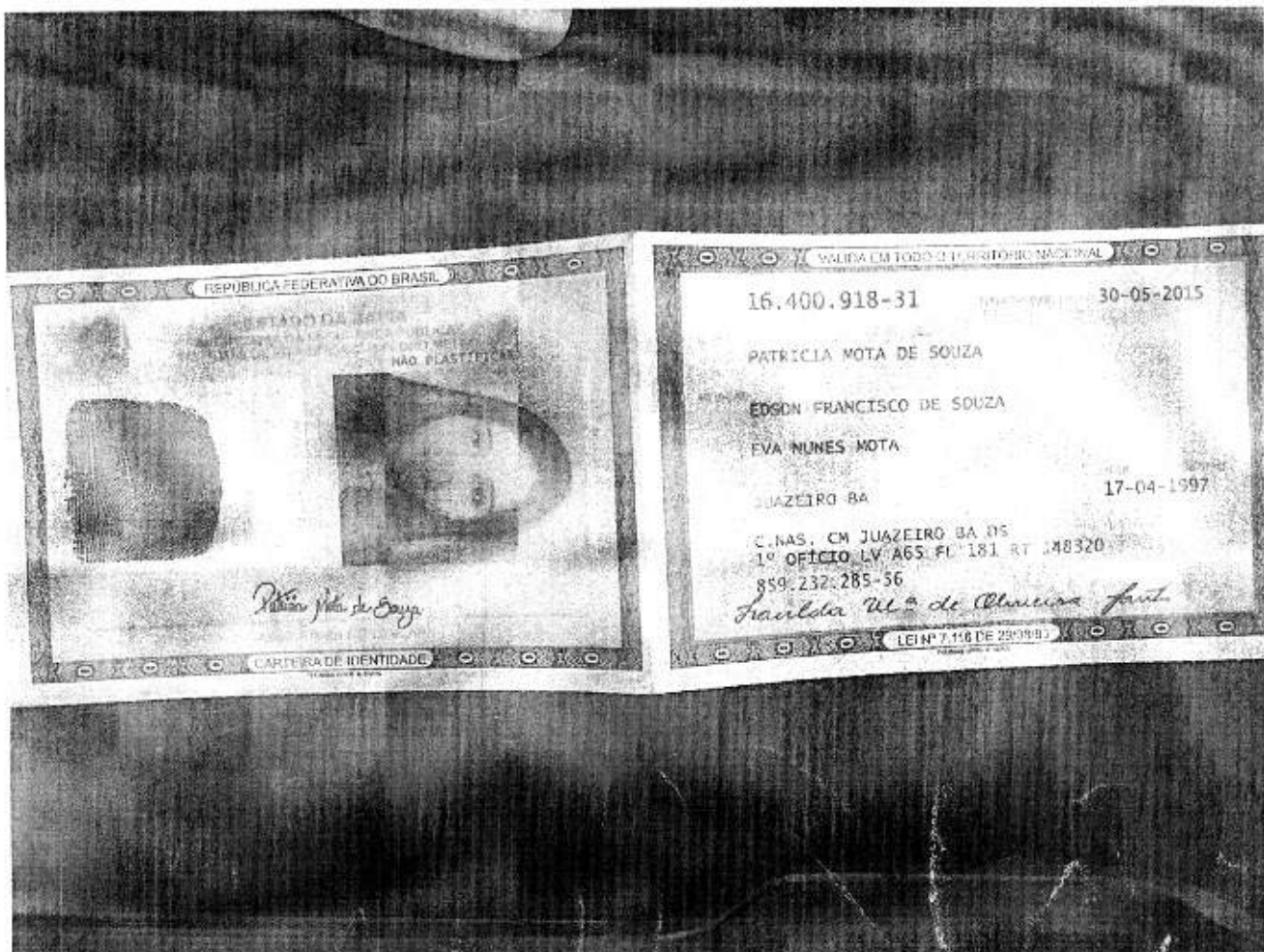
Código para verificação: CA47-A0F3-F279-B244

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA (CPF 962.XXX.XXX-53) em 04/05/2023 18:04:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CA47-A0F3-F279-B244>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PATRICIA MOTA DE SOUZA
CPF: 859.232.285-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:53:48 do dia 13/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2024.

Código de controle da certidão: **1E45.05D4.829A.87E5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Processo: 05787e25 - Doc. 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4d6a2e6-766c-4859-a457-3997e0ae0f89



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241752158

NOME	
PATRICIA MOTA DE SOUZA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	859.232.285-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

Nº 41655

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PATRICIA MOTA DE SOUZA

CNPJ/CPF:

859.232.285-56

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA MONS JOSE GILBERTO LUNA, Nº 61, SANTA MARIA GORETE - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-000

INSCRIÇÃO CADASTRAL

2619405/4

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 15:00:03 DO DIA 23/04/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 23/07/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: **6DA93CF4**

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 23 Abril 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PATRICIA MOTA DE SOUZA

CPF: 859.232.285-56

Certidão nº: 69110069/2023

Expedição: 04/12/2023, às 13:28:22

Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PATRICIA MOTA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **859.232.285-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 131/2021

CONTRATO: 058/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/04/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021 QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SITUADO NA RUA MONSENHOR JOSÉ GILBERTO LUNA, NÚMERO 64, BAIRRO MARIA GORETE, CEP: 48.904-296, PERTENCENTE A SRA. PATRÍCIA MOTA DE SOUZA, INSCRITA NO CPF: 859.232.285-56.

JUAZEIRO-BA, 23 DE ABRIL DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 05787e25 - Doc: 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f4d6a2e6-766c-4859-a457-3997e0ae0f89



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E SRA.
PATRÍCIA MOTA DE SOUZA. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÃO DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, **SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, AQUI DENOMINADA **LOCATÁRIA**, E DO OUTRO LADO, **A SRA. PATRÍCIA MOTA DE SOUZA**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCADORA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº. 8.666/93, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SITUADO NA RUA MONSENHOR JOSÉ GILBERTO LUNA, NÚMERO 64, BAIRRO MARIA GORETE, CEP: 48.904-296, PERTENCENTE A SRA. PATRÍCIA MOTA DE SOUZA, INSCRITA NO CPF: 859.232.285-56.

O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DE UM TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES. DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE O IMÓVEL LOCADO TEM ATENDIDO A CONTEÚTO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE. O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 058/2021 TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA MONSENHOR JOSÉ GILBERTO LUNA Nº 64, BAIRRO: MARIA GORETE, JUAZEIRO-BA, COM A VISTAS A INSTALAÇÕES LOCAÇÃO DO IMÓVEL, VISANDO A ESSENCIALIDADE DA CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, SENDO CERTO QUE A REFERIDA LOCAÇÃO DEU-SE EM VIRTUDE DE QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, NÃO POSSUIR PRÉDIO PRÓPRIO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO, TAMPOUCO DISPÕE NO MOMENTO DE RECURSO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE UM LOCAL (TERRENO, PRÉDIO, CASA, ETC) PARA A





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc. 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: f4d6a2e6-766c-4859-a457-3997e0ae0f89

INSTALAÇÃO OU CONSTRUÇÃO PARA A FIXAÇÃO DEFINITIVA. CONFORME JÁ ADUZIDO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO ACIMA REFERENCIADO TEM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 04/05/2024, NECESSITANDO POIS A SUA PRORROGAÇÃO, PARA QUE ASSIM POSSAMOS MANTER O BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO DE TÃO RELEVANTE SERVIÇO DE SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ÁREAS DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.

DE TAL MODO, QUE ATUALMENTE DIANTE DE TAL CENÁRIO, NÃO SE ENCONTRA IMÓVEL NAS MESMAS CONDIÇÕES (ESTRUTURAIS, CONSERVAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, ETC...), DISPONÍVEL PARA LOCAÇÃO COM O VALOR ORA AJUSTADO, O QUAL REPITA-SE, É O MESMO DESDE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO O QUE PER SI JÁ DEMONSTRA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO COM A NOVAÇÃO CONTRATUAL ORA PRETENDIDA. ADEMAIS, A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO MOSTRA-SE BENÉFICA AO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE EVITARÁ O DISPÊNDIO DE VALORES COM MUDANÇA, ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO O PREJUÍZO INESTIMÁVEL À POPULAÇÃO COM A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO, AINDA QUE TEMPORÁRIA, EM DECORRÊNCIA DE UMA EVENTUAL MUDANÇA DE IMÓVEL. ADUZ AINDA QUE A LOCAÇÃO VEM SENDO EXECUTADA DE MODO REGULAR, PRODUZINDO OS EFEITOS DESEJADOS, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL POSSUI CARACTERÍSTICAS QUE ATENDEM AS DEMANDAS, DE FORMA CONFORTÁVEL E AMPLA. NÃO SENDO POR DEMAIS LEMBRAR QUE O ART. 57, II, DA LLC, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, ESTANDO, POIS, A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AMPARADA LEGALMENTE. PORTANTO, TENDO EM VISTA QUE EM NEGOCIAÇÃO COM A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL FICOU ACORDADO E MANTIDO O VALOR ORIGINAL, CONFORME TERMO DE ACEITE DA LOCATÁRIA SE FAZENDO VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESTARTE, NENHUM MOTIVO RESTA QUE POSSA IMPEDIR O ADITAMENTO CONTRATUAL, SEJA DO PONTO DE VISTA LEGAL OU DO PONTO DE VISTA QUE TENHA MAIOR VANTAGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCEER AO PRAZO DE VIGÊNCIA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM **04 DE MAIO DE 2024 ATÉ 04 DE MAIO DE 2025, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, **NO VALOR GLOBAL R\$ 34.800,00** (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 23 DE ABRIL DE 2024.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 210/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 MESES. POSSIBILIDADE. ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8666/93 E ART. 129, I, DA LEI ESTADUAL 9.433/05. LEI Nº 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade- (SEDES), em razão do Of.Int. Sedes/GAB nº (NÃO NUMERADO) / 2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2021, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar, situado na Rua Monsenhor José Gilberto Luna, Número 64, Bairro Maria Gorete, CEP 48.904-296, Juazeiro-BA, pertencente a Senhora Patrícia Mota Souza, inscrita sob o CPF: 859.232.285-56.

Data da vigência: 04/05/2024

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo:

Contratado: PATRÍCIA MOTA DE SOUZA;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos (Memorando nº 8.384/2024):





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- Ofício Int. Sedes/ GAB nº (NÃO NUMERADO) /2024;
(JUSTIFICATIVA)
- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Dotação Orçamentária;
- Anuência;
- Cópia do Contrato nº 058/2021;
- Cópia do Primeiro Termo Aditivo;
- Cópia do Segundo Termo Aditivo;
- Documentos relativos à constituição da contratada e da regularidade fiscal;
- Termo de Autuação (23/24/2024);
- Minuta de Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços,



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**



Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que “o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos”.

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

Analisando os autos do processo administrativo e a justificativa
apresentada pelo consulente, entende-se que os requisitos para a prorrogação foram





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



atendidos, especialmente por não haver alterações substanciais no contrato, apenas a sua prorrogação por mais 12 meses.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no mercado, opina-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo tempestivo, sob pena de o ajuste restar extinto, devendo ser formalizado o 3º termo aditivo ao contrato em referência, por mais 12 meses

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 30 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB7A-2564-61F6-3E8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 02/05/2024 11:01:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BB7A-2564-61F6-3E8B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021
TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E
SRA. PATRÍCIA MOTA DE SOUZA DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO,
OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES, AQUI DENOMINADA LOCATÁRIA, E DO OUTRO LADO, A SRA. PATRÍCIA MOTA DE SOUZA, DORAVANTE DENOMINADA LOCADORA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, LEI Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 57, INCISO II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI
FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS
ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA
CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR
IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE
PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO,
LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, AO QUAL ESTE SE FARÁ ANEXAR, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº. 8.666/93, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SITUADO NA RUA MONSENHOR JOSÉ GILBERTO LUNA, NÚMERO 64, BAIRRO MARIA GORETE, CEP: 48.904-296, PERTENCENTE A SRA. PATRÍCIA MOTA DE SOUZA, INSCRITA NO CPF: 859.232.285-56.

O PROCEDIMENTO DE ADITAMENTO CONTRATUAL É TOTALMENTE LEGAL E NÃO FERE NENHUM DISPOSITIVO DA LEI 8.666/93 E NEM MESMO O PRÓPRIO CONTRATO REALIZADO ENTRE AS PARTES TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO NO VENCIMENTO, ATRAVÉS DE UM TERMO ADITIVO ENTRE AS PARTES. DIANTE DO VENCIMENTO DO CONTRATO, NÃO HÁ MELHOR POSICIONAMENTO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR RAZÕES ECONÔMICAS, FINANCEIRAS E TÉCNICAS, UMA VEZ QUE O IMÓVEL LOCADO TEM ATENDIDO A CONTEÚDO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE. O





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 05787e25 - Doc. 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f4d6a2e6-766c-4859-a457-3997e0ae0f89

Assinado por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, CPF: 030.747.111-00, RG: 1.234.567-8, E-MAIL: suzana.alexandre@p.m.juazeiro.ba.br, Assinado digitalmente em 03/07/2024 10:09:46

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 058/2021 TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA MONSENHOR JOSE GILBERTO LUNA Nº 64, BAIRRO: MARIA GORETE, JUAZEIRO-BA, COM A VISTAS A INSTALAÇÕES LOCAÇÃO DO IMÓVEL, VISANDO A ESSENCIALIDADE DA CONTINUIDADE DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, SENDO CERTO QUE A REFERIDA LOCAÇÃO DEU-SE EM VIRTUDE DE QUE O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, NÃO POSSUIR PRÉDIO PRÓPRIO PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CONSELHO, TAMPOUCO DISPÕE NO MOMENTO DE RECURSO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE UM LOCAL (TERRENO, PRÉDIO, CASA, ETC) PARA A INSTALAÇÃO OU CONSTRUÇÃO PARA A FIXAÇÃO DEFINITIVA. CONFORME JÁ ADUZIDO, O CONTRATO ADMINISTRATIVO ACIMA REFERENCIADO TEM SEU PRAZO DE VIGÊNCIA ATÉ 04/05/2024, NECESSITANDO POIS A SUA PRORROGAÇÃO, PARA QUE ASSIM POSSAMOS MANTER O BOM E REGULAR FUNCIONAMENTO DE TÃO RELEVANTE SERVIÇO DE SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS ÁREAS DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL E O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO.

DE TAL MODO, QUE ATUALMENTE DIANTE DE TAL CENÁRIO, NÃO SE ENCONTRA IMÓVEL NAS MESMAS CONDIÇÕES (ESTRUTURAIS, CONSERVAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, ETC...), DISPONÍVEL PARA LOCAÇÃO COM O VALOR ORA AJUSTADO, O QUAL REPITA-SE, É O MESMO DESDE A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO O QUE PER SI JÁ DEMONSTRA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO COM A NOVAÇÃO CONTRATUAL ORA PRETENDIDA. ADEMAIS, A CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO MOSTRA-SE BENÉFICA AO MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE EVITARÁ O DISPÊNDIO DE VALORES COM MUDANÇA, ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL, BEM COMO O PREJUÍZO INESTIMÁVEL À POPULAÇÃO COM A DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO, AINDA QUE TEMPORÁRIA, EM DECORRÊNCIA DE UMA EVENTUAL MUDANÇA DE IMÓVEL. ADUZ AINDA QUE A LOCAÇÃO VEM SENDO EXECUTADA DE MODO REGULAR, PRODUZINDO OS EFEITOS DESEJADOS, TENDO EM VISTA QUE O IMÓVEL POSSUI CARACTERÍSTICAS QUE ATENDEM AS DEMANDAS, DE FORMA CONFORTÁVEL E AMPLA, NÃO SENDO POR DEMAIS LEMBRAR QUE O ART. 57, II, DA LDC, AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, ESTANDO, POIS, A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AMPARADA LEGALMENTE. PORTANTO, TENDO EM VISTA QUE EM NEGOCIAÇÃO COM A PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL FICOU ACORDADO E MANTIDO O VALOR ORIGINAL, CONFORME TERMO DE ACEITE DA LOCATÁRIA SE FAZENDO VANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESTARTE, NENHUM MOTIVO RESTA QUE POSSA IMPEDIR O ADITAMENTO CONTRATUAL, SEJA DO PONTO DE VISTA LEGAL OU DO PONTO DE VISTA QUE TENHA MAIOR VANTAGEM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCER AO PRAZO DE VIGÊNCIA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM 04 DE MAIO DE 2024 ATÉ 04 DE MAIO DE 2025, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 34.800,00 (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS AS DISPOSIÇÕES DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE CONTRATO EM

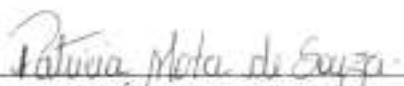


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMENTO, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO INSTRUMENTO EM TELA.
E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM
CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO
PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 03 DE MAIO DE 2024.

NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
LOCATÁRIA



PATRÍCIA MOTA DE SOUZA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF /MF N.º _____

_____ CPF /MF N.º _____



Processo: 05787e25 - Doc: 1983 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 03/07/2024 10:09:46
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f4d6a2e6-766c-4859-a457-3997e0ae0f89

Assinado por: 1 pessoa: NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas acesse o link: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA6D-37F6-E9A7-C720

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES (CPF 971.XXX.XXX-49) em 02/05/2024 20:15:10
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EA6D-37F6-E9A7-C720>





EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 – SEDES. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE, REPRESENTADA PELA SRA. NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES. **LOCADORA:** **PATRÍCIA MOTA DE SOUZA**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 058/2021, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SITUADO NA RUA MONSENHOR JOSÉ GILBERTO LUNA, NÚMERO 64, BAIRRO MARIA GORETE, CEP: 48.904-296, PERTENCENTE A SRA. PATRÍCIA MOTA DE SOUZA, INSCRITA NO CPF: 859.232.285-56. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **04 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 04 DE MAIO DE 2025**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 34.800,00** (TRINTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 624/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 624/2023 – SEDUC. LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO. **LOCADOR:** **JOSE SAVIO DOS SANTOS MOURA FILHO**, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 624/2023, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2023**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ARGENTINA, Nº 217, BAIRRO MARIA GORETH, JUAZEIRO-BA, CEP Nº 48.904-281, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PAULO VI, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 2 (DOIS) MESES, A PARTIR DA DATA DE **12 DE MAIO DE 2024 ATÉ A DATA DE 12 DE JULHO DE 2024**. RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R\$ 84.800,00** (OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2024.